



PARECER Nº 02, DE 2016

Da comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto de Lei Complementar nº 68 de 2016, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**AUTOR: Tribunal de Contas do Distrito Federal
RELATOR: Deputada LUZIA DE PAULA**

I-RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2016, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), o qual busca introduzir alterações da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da referida Corte de Contas.

Na exposição de motivos do projeto, sustenta o Tribunal de Contas do Distrito Federal que a proposta visa corrigir omissão contida na Lei Complementar em questão, e consiste na alteração da redação do inciso I do art. 67 e seu § 2º, acrescentando o § 2º-A, e alterando o § 6º, para incluir a eleição do Corregedor juntamente com a do Presidente e Vice-Presidente, ao tempo em que exclui das atribuições deste último o acúmulo das funções de corregedor, passado o cargo a ser ocupado por Conselheiro eleito por seus pares.

A proposição principal conta com 02 artigos.

O art. 1º esclarece o objeto da proposição.

O art. 2º traz as causas de vigência e revogação.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito à CAS, CFGTC, CEOF e para a análise de admissibilidade à CCJ.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 68 / 2016
Folha nº 17



No âmbito da CAS, foram apresentadas duas emendas aditivas, sendo a nº 01, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a nº 02, apresentada pelo Deputado Wellington Luiz, acrescentando o art. 3º e propondo nova redação para o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, § 1º, inciso I, do regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre o mérito das matérias a ela submetidas.

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei Complementar nº 68/2016, são de extrema relevância para o funcionamento do TCDF, uma vez que possibilitará a eleição de Conselheiro para desempenhar a nobre missão de Corregedor, assegurando maior transparência nos trabalhos desenvolvidos por aquela Egrégia Corte de Contas, tendo em vista que a norma regente da Corregedoria do Tribunal será estabelecida pelo Regimento Interno, que disporá sobre as competências e a forma de atuação do Conselheiro-Corregedor.

A proposição recebeu duas emendas aditivas, sendo a primeira (nº 1), de autoria do próprio TCDF, a qual não pode seguir adiante, visto não haver na legislação pertinente a prerrogativa para que aquela Corte proponha, através de emendas, alterações em matérias de sua competência privativa que se encontram em processo de tramitação do Poder Legislativo.

Por seu turno, a Emenda Aditiva nº 02, de autoria do ilustre deputado Wellington Luiz, objetiva substituir a Emenda Aditiva nº 01/2016, sanando o vício verificado com a apresentação da Emenda Aditiva nº 01, a qual, no mesmo sentido, propõe a introdução de alterações no PLC 68/2016.

Na Emenda Aditiva nº 02, assim como previsto na primeira emenda, consta a inclusão do art. 2º, renumerando o seguinte. O citado Art. 2º, propõe alterar a redação do art. 6º da Lei nº 5.286, de 30 de dezembro de 2013, suprimindo a vinculação da Corregedoria à Vice-Presidência do TCDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS



A proposição foi aprovada por esta Comissão de Assuntos Sociais na 5º Reunião Ordinária, de 15/06/2016, conforme o Parecer nº 01/2016. Decisão que tem de ser refeita devido ao vício verificado com a apresentação e aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2016, de autoria do TCDF.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 68/2016, no âmbito desta Comissão, com a rejeição da Emenda Aditiva nº 01/2016 e com o acatamento da Emenda Aditiva nº 02/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 68 / 2016

Folha nº 19